

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **Projeto de Lei nº 3057/2000**

### **Emenda Supressiva**

Suprima-se o Art. 84 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

### **JUSTIFICATIVA**

Não se entende a razão deste artigo. Com efeito, se o parcelamento não estiver registrado não pode ser comercializado, sendo inclusive crime tal conduta (artigos 64 e 121, § 1º, II do projeto de lei). Ademais, este dispositivo poderá ser mal ou maliciosamente interpretado, ao “entender-se”, por exemplo, que a lei permite excepcionalmente a comercialização sem registro.

---

**Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)**